

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SENAR-AR/MS**

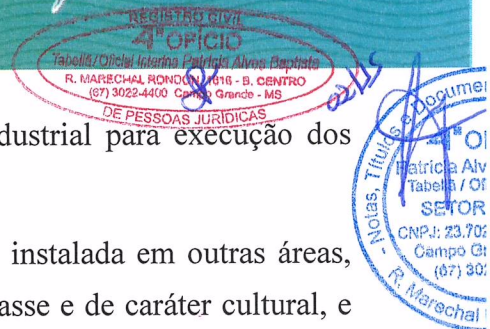
**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul, organizado e administrado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL), dirigido por um Conselho Administrativo (colegiado), nos termos da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, tem por objetivo:

- I) organizar, administrar e executar, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, o ensino da Formação Profissional Rural e a Promoção Social de profissionais da atividade rural e dos trabalhadores das agroindústrias e suas famílias, bem como a Assistência Técnica e Gerencial de profissionais da atividade rural, que atuam, exclusivamente, na produção primária de origem animal e vegetal;
- II) assistir às entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- III) estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural e Promoção Social do profissional da atividade rural, com base no princípio da livre iniciativa e da economia de mercado;
- IV) exercer, em conjunto com o SENAR - Administração Central, a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, no Estado de Mato Grosso do Sul;
- V) prestar assessoria às entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais de atividades rurais e assemelhadas.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas funções, cumpre ao SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul:

- I) manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados que se dediquem à Formação Profissional Rural ou Promoção Social, os quais serão considerados colaboradores do SENAR, após a formalização de instrumentos específicos;



- II) articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de Formação Profissional Rural e Promoção Social;
- III) promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e de caráter cultural, e desportivo, para evitar a duplicação de investimento na execução de atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social;
- IV) promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;
- V) formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;
- VI) estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória, além de cursos de formação regular de 2º grau, na área específica de atuação do SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul;
- VII) observar os critérios fixados pela Administração Central, para assegurar que a seleção dos profissionais da atividade rural, incluídos nos programas de formação profissional, seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política.
- VIII) organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à mão-de-obra rural e o mercado de trabalho;
- IX) Promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias apropriadas à aprendizagem no meio rural;
- X) coordenar e fiscalizar, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o cumprimento das normas previstas no Regimento Interno do SENAR - Administração Central, tanto em relação às entidades colaboradoras quanto à sistemática de atuação;
- XI) promover a implementação operativa dos seus objetivos diretamente ou mediante delegação de atribuições aos colaboradores;
- XII) conceder apoio em qualquer das áreas (financeira, técnica e administrativa) para as atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social executadas pelos colaboradores;
- XIII) promover a harmonização dos programas de aprendizagem rural entre os colaboradores;

XIV) disseminar informações sobre o mercado de trabalho da região e orientar a escolha de ocupações pelo trabalhador rural;

XV) estabelecer sistema de permanente acompanhamento e avaliação da execução dos planos e programas, em seus diversos níveis, a fim de ser verificado o respectivo cumprimento, a correta aplicação dos recursos e a eficácia dos processos e métodos adotados;

Parágrafo único - Entende-se por entidade colaboradora toda a instituição que estabelece uma interface de trabalho com o SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos o SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul adotará:

I) ações normativas, por meio da expedição de normas específicas referentes ao funcionamento do SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul e o seu relacionamento com os colaboradores;

II) ações coordenadoras, consistentes na:

a. compatibilização dos programas e projetos sob a responsabilidade dos colaboradores do SENAR - Administração Central e as diretrizes básicas estabelecidas;

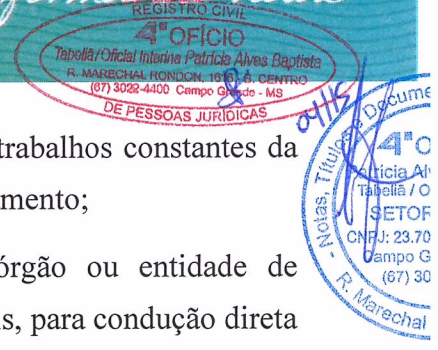
b. fiscalização, acompanhamento e avaliação referentes às atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social executadas pelos colaboradores;

III) ações executivas, por meio da realização direta das atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social, em especial:

a. ações de Formação Profissional Rural e ações de Assistência Técnica e Gerencial e extensão rural, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrosilvopastoril, atividades relativas à prestação de serviços;

b. ações de promoção social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais.

Parágrafo único. As ações acima discriminadas serão implementadas:



a. por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;

b. na condição de contratado e/ ou conveniado por órgão ou entidade de administração pública, do setor privado ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º - Os atos normativos dos órgãos estatutários terão a seguinte nomenclatura:

- I) Resolução, para atos do Conselho Administrativo;
- II) Recomendação, para atos do Conselho Fiscal Regional;
- III) Portaria, para atos do Presidente;
- IV) Instrução de Serviço, para atos do Superintendente;
- V) Ordens de Serviço, para atos dos Diretores.

Art. 5º - A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul, será exercida mediante ajustes com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de executar as atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social na forma preconizada pelo SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul:

- I) Conselho Administrativo;
- II) Superintendência;
- III) Conselho Fiscal Regional;
- IV) Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Conselho Administrativo terá o mandato coincidente com o da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL e terá a seguinte composição:

- I) o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, que será seu Presidente nato;
- II) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III) um representante do SENAR - Administração Central;
- IV) dois representantes dos produtores rurais;

§ 1º - Na ausência do Presidente, a presidência do Conselho será exercida por seu suplente.

§ 2º - O SENAR - Administração Central indicará, formalmente, um membro efetivo e outro suplente para ocupar sua vaga no Conselho Administrativo do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, e os membros suplentes dos outros conselheiros obedecerão aos estatutos de suas entidades.

§ 3º - Os representantes dos diversos segmentos das classes produtoras serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 4º. O Superintendente será o secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 8º - Ao Conselho Administrativo compete à função de cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e de superior deliberação e normatização, para consecução dos objetivos do SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul, notadamente no que se refere a planejamento, estabelecimento das diretrizes, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades, e especificamente:

- I) fixar a política da atuação do SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como as diretrizes gerais a serem adotadas;
- II) aprovar o Regimento Interno do SENAR - Administração Regional de Mato Grosso do Sul, bem como sua reformulação, no qual deverão constar o detalhamento do Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, que regulamenta o SENAR, a estrutura organizacional e as funções dos órgãos que a compõem;
- III) aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, e encaminhá-los ao SENAR - Administração Central;

- IV) aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras e o relatório anual das atividades, e encaminhá-los ao SENAR - Administração Central;
- V) aprovar o plano de cargos e salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;
- VI) decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VII) aprovar o seu Regimento Interno, e o da Superintendência, bem como sua reformulação, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- VIII) fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas neste Regimento Interno;
- IX) fixar outras atribuições do Superintendente, além das estabelecidas neste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- X) aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- XI) fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Fiscal Regional;
- XII) fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo, e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;
- XIII) estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XIV) fixar o valor do jeton e das diárias de seus membros;
- XV) solucionar os casos omissos no Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992 – Regulamento do SENAR, e no Regimento Interno;
- XVI) criar por Resolução o Conselho Consultivo para assessorar e aconselhar o Conselho Administrativo.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 9º - A Superintendência é o órgão de execução da administração do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 10 - A Superintendência será dirigida por um Superintendente, escolhido e nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 11 - A estrutura básica da Superintendência compreenderá:

- I) Assessoria de Gestão Estratégica (AGES);
- II) Assessoria Jurídica (AJU)
- III) Assessoria de Controle Interno (ACI);
- IV) Assessoria Técnica (AST);
- V) Diretoria Administrativa e Financeira (DAF);
- VI) Diretoria Técnica (DT).

Parágrafo único – a estrutura básica prevista no *caput* também poderá contar com motorista e secretária para atendimento da Superintendência.

Art. 12 - Os órgãos relacionados no art. 11 serão dirigidos por gestores nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

Art. 13 - Às assessorias incumbe:

- I) prestar assessoria direta ao Superintendente do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, nas suas áreas de formação, conhecimento e domínio técnico;
- II) colaborar no estabelecimento das diretrizes do planejamento;
- III) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

Art. 14 - À Diretoria Administrativa e Financeira incumbe;

- I) subsidiar o Conselho Administrativo e o Superintendente na formulação das políticas administrativas e financeiras;
- II) coordenar e executar as atividades dos sistemas contábil e financeiro e acompanhar a execução orçamentária;
- III) elaborar os balanços financeiros, econômicos e patrimoniais e as demais demonstrações e relatórios que compõem o processo de prestação de contas do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul sob a coordenação da Superintendência;
- IV) elaborar o orçamento anual do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, os respectivos planos de investimentos, custeios e transferências para os colaboradores, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo;



- V) processar os pagamentos e recebimentos de acordo com as normas vigentes, bem como manter sob sua guarda e responsabilidade numerárias e documentos representativos de valores;
- VI) desenvolver e implantar metodologias de apropriação e apuração de custos;
- VII) elaborar controles extra contábeis para auxiliar na elaboração da Programação Anual de Trabalho;
- VIII) elaborar e manter atualizado o fluxo de caixa e conciliação bancária;
- IX) coordenar e executar as atividades de administração de bens patrimoniais, compra de materiais e contratação de serviços necessários ao funcionamento do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul;
- X) coordenar e executar as atividades relativas à administração do pessoal do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul;
- XI) organizar e executar os procedimentos administrativos relativos ao funcionamento dos serviços de apoio à estrutura administrativa do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul;
- XII) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

Art. 15 - À Diretoria Técnica incumbe:

- I) subsidiar o Conselho Administrativo e o Superintendente na formulação das políticas técnicas para os temas educacionais, técnicos relacionados às cadeias produtivas do agronegócio, comunicação, marketing institucional e tecnologia da informação;
- II) coordenar a execução e a avaliação dos projetos e atividades de Formação Profissional Rural, de Promoção Social e de Assistência Técnica e Gerencial, executados diretamente pelo SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul ou pelos parceiros colaboradores, ou por eles apoiados técnica ou financeiramente, tanto do ponto de vista da metodologia adotada quanto da eficácia das ações programadas, de acordo com os objetivos propostos;
- III) conceber as diretrizes para a elaboração dos planos e programas anuais (Plano Anual de Trabalho – PAT) e plurianuais do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul de forma integrada com a Diretoria Administrativa e Financeira, sob a coordenação da Superintendência;
- IV) desenvolver e gerir projetos e programas;
- V) elaborar relatórios gerenciais;

VI) representar a Entidade nas Câmaras Setoriais, Comissões, Comitês, Conselhos, Fóruns e grupos técnicos de trabalho;

VII) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

Art. 16 – As estruturas adjacentes, o detalhamento do organograma funcional e as atividades das demais unidades que compõem os órgãos relacionados no artigo 11 serão indicadas no Manual do Sistema de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal Regional será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, indicados, um pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, um pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central e um pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul, para mandato coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, e poderá ser assessorado por auditoria externa de reconhecida idoneidade e experiência.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I) controlar a execução financeira e orçamentária, observando o contido no Relatório de Atividades e pareceres da Auditoria Independente;

II) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III) contratar perícias e auditores sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV) elaborar ou reformular o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central, e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.

Art. 19 - O Conselho Fiscal Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pela maioria de seus membros.

Art. 20 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal Regional de cada ano civil, será eleito, dentre seus membros, o presidente e o secretário do colegiado, exercendo o mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que foram eleitos, vedada a reeleição.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 21 - O Conselho Consultivo será órgão de assessoramento ao Conselho Administrativo da Administração Regional de Mato Grosso do Sul, com mandato não remunerado e coincidente ao do Conselho Administrativo, criado de acordo com o art. 20 do Regimento Interno do SENAR – Administração Central, será composto por personalidades de notório saber, ficando a escolha e o número de participantes a cargo do Conselho Administrativo.

§ 1º – O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, que será o mesmo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º – Será observado o quórum da metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

§ 3º – As decisões emanadas deste Conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para fortalecimento da Instituição, e como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo seu presidente, ao Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I) representar o SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- II) presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessárias;
- III) definir o calendário de reuniões e convocar as reuniões do Conselho Fiscal Regional;
- IV) assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais o SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul seja parte;

V) assinar, em conjunto com o Superintendente, os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

VI) designar um empregado do SENAR-AR/MS, detentor de “função de confiança” ou “cargo em comissão”, para assinar em conjunto com o Superintendente, cheques para movimentação de contas bancárias específicas;

VII) escolher e nomear o Superintendente e estabelecer sua remuneração;

VIII) autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviços;

IX) cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

X) dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Regional;

XI) avocar à sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados.

XII) nomear os gestores dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

XIII) o cumprimento da política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão.

§ 1º – O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente do SENAR as atribuições previstas nos incisos I, IV, V, VIII, IX e XII.

§ 2º - O Presidente do Conselho Administrativo poderá se utilizar de estrutura de assessoramento que compreenderá uma Secretária Executiva e um Motorista.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos relacionados no parágrafo anterior serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo e suas atribuições constarão do Plano de Cargos e Salários do SENAR-AR/MS.

SEÇÃO II DO SUPERINTENDENTE

Art. 23 - Ao Superintendente compete:

I) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, praticando todos os atos de gestão;



II) assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com empregado especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;

III) designar um empregado do SENAR-AR/MS, detentor de “função de confiança” ou “cargo em comissão” (gestor do DAF), especialmente para assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho, cheques para movimentação de contas bancárias específicas, com anuência do Presidente;

IV) cumprir e fazer cumprir as normas em vigor no SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, oriundas do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;

V) estabelecer para os gestores dos órgãos internos do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul outras atribuições, observada a competência de cada órgão;

VI) admitir os empregados aprovados em processo seletivo, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensá-los, bem como elogiá-los e aplicar-lhes penalidades disciplinares de acordo com as normas do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul;

VII) encaminhar ao Conselho Administrativo, para aprovação, a programação anual de trabalho; a previsão orçamentária; o balanço geral, as demais demonstrações financeiras; e o relatório anual de atividades;

VIII) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

IX) elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;

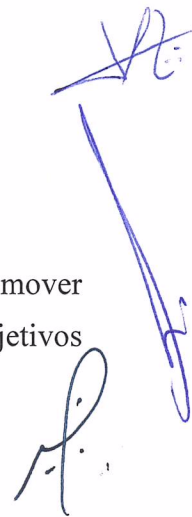
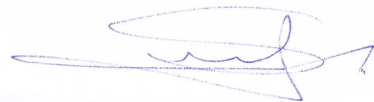
X) expedir instruções de serviço visando ao atendimento e cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO III DOS DIRETORES DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 24 - Constitui responsabilidade fundamental dos titulares de cargos de direção promover o desenvolvimento funcional da estrutura organizacional e a sua integração nos objetivos estratégicos do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul.



CAPÍTULO V



DOS RECURSOS



Art. 25 – A arrecadação líquida do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, observará o disposto no artigo 28 do Regimento Interno do SENAR – Administração Central e no artigo 12 do Decreto nº 566 de 10 de junho de 1992.

Art. 26 - A movimentação dos recursos financeiros do SENAR Administração Regional do Mato Grosso do Sul, bem como dos transferidos aos colaboradores, órgãos e entidades contratadas, será em bancos oficiais.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 27 - O regime jurídico de pessoal do quadro permanente do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul será regida:

- a) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b) Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS;
- c) Legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Manual do Sistema de Gestão de Pessoas do SENAR-AR/MS;
- e) Por outras normas legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 28 - A admissão de empregados, em cargo de provimento efetivo, será feita mediante processo seletivo, observadas as normas legais e regulamentares sobre a matéria, as prescrições e requisitos exigidos para cada cargo, obedecendo as políticas fixadas pelo Conselho Deliberativo do SENAR Administração Central e pelo Manual Sistema de Gestão de Pessoas do SENAR-AR/MS.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não aplica às hipóteses de ingresso para cargos de livre nomeação, assim entendidos aqueles previstos no Manual Sistema de Gestão de Pessoas da entidade.

Art. 29 - A jornada diária de trabalho dos empregados do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul é de 8 (oito) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 30 - Todo o pessoal do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul será submetido à periódica avaliação visando aferir o seu desempenho profissional, através de documento formal, conforme Manual Sistema de Gestão de Pessoas do SENAR-AR/MS.

Art. 31 – O SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul poderá conceder bolsas de estudo aos seus funcionários, observada a existência do orçamento.

§ 1º – A bolsa de estudos contemplará participação em cursos de Ensino Fundamental, Médio, Graduação ou Pós-Graduação, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC, nas áreas de interesse da entidade.

§ 2º – O auxílio para este tipo de concessão será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da mensalidade e terá direito a bolsa de estudos o empregado que atender os requisitos listados no Manual Sistema de Gestão de Pessoas do SENAR-AR/MS.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Art. 32 - O Plano de Carreira, Remuneração e Benefícios do SENAR – Administração Regional de Mato Grosso do Sul será regido pelo Manual do Sistema de Gestão de Pessoas do SENAR-AR/MS, que definirá a política salarial e terá, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) proporcionar um modelo de gestão de pessoas alinhado com o propósito, estratégias, princípios e processos de trabalho da entidade, impulsionando as transformações de cultura e estilo de gestões necessárias;
- b) condicionar a evolução na carreira, as ações de capacitação e as formas de reconhecimento às competências relevantes e aos resultados alcançados;
- c) incentivar o aprendizado contínuo e o comprometimento dos funcionários com relação ao seu desenvolvimento profissional vinculado ao Direcionamento Estratégico;
- d) corresponsabilizar os gestores pela condução do processo de gestão de pessoas;

Art. 33 - Além de possibilitar a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, o Manual Sistema de Gestão de Pessoas do SENAR-AR/MS deverá, ainda, constituir instrumento adequado à concretização da política de Sistema de Trabalho, Plano de Carreira e Remuneração, Provimento, Avaliação de Desempenho e Resultados, Capacitação, Benefícios e Qualidade de Vida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal Regional, do Conselho Consultivo e de qualquer outro que vier a ser criado tomarão posse após a assinatura no Livro de Registro dos Termos de Posse.

Art. 35 - Este Regimento entra em vigor após ser votado e aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2023.

Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MS.

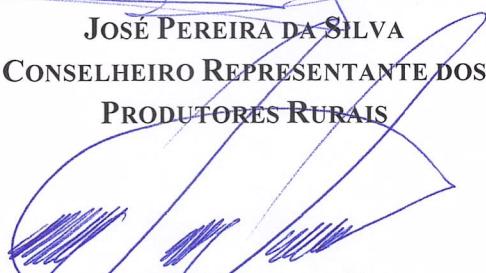


Marcelo Bertoni
MARCELO BERTONI

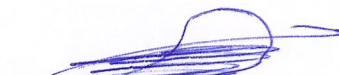
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



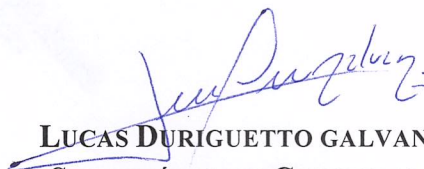
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS
PRODUTORES RURAIS



MARCIO MARGATTO NUNES
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS
PRODUTORES RURAIS



VALDINIR NOBRE DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS



LUCAS DURIGUETTO GALVAN
SECRETÁRIO DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO

(Texto consolidado com todas as alterações aprovadas pelo Conselho Administrativo)

4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS e DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Maranhão, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconhecimento por semelhança (firma(s)) de ***
MARCELO BERTONI*****

Em test. da verdade
Israel Douglas Vidal da Silva - Escrevente
Campo Grande/MS - 31 de agosto de 2023
Consulte www.tms.jus.br*****
Selo(s) AIT21296-097-NOR*****
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60
FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL R\$ 9,30 P-34 OP- Israel

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Tábella/Oficial Inscrição Patricia Alves Baplista
R. Marechal Rondon, 1616 - B. CENTRO
Campo Grande - MS
(67) 3022-4400

4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS e DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n 454468 no Livro A-51 em 30/08/2023 averbado no Reg. n. 8786 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 31/08/2023.
SELO DIGITAL AIQ03695-712-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 - Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 - ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50.

Em Test. *[Assinatura]* da verdade
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCREVENTE
AUTORIZADO



PAMELA SIQUEIRA DA SILVA
ESCREVENTE